



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 217

Lapa, 17 de Maio de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo Aditivo ao Convênio 3493/2004 - FNS - Aquisição Unidade Móvel de Saúde, relativo a prorrogação de prazo de vigência, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Seguem ainda anexas, cópias dos demais aditivos assinados anteriormente, referentes ao assunto em tela, somente para conhecimento e arquivo desse Poder Legislativo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 459 / 2007
Data: 21/05/2007 - 16:19

Responsável: CTC 



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

OFÍCIO SISTEMA/MS/SE/FNS/Nº 001204

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASARÁ
LAPA - PR
PROTOCOLO Nº 174
EXPEDIDO EM 02/03/07
Nº 103 EM 02/03/07

Brasília(DF), 30/01/2007

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87

83750-000 - LAPA - PR

Senhor(a) PREFEITO,

Informamos que o **Convênio nº 3493/2004**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, teve seu **prazo de vigência prorrogado para 30/06/2007** e o de **prestação de contas para 29/08/2007**.

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº 01/97, "não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de administração".

28-300

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até **29/08/2007**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISAO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - PR
AV. CANDIDO LOPES, 208 - 6 ANDAR
SALA 604
CEP: 80020060 - CURITIBA - PR

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Para maiores informações sobre a vigência do convênio, entre em contato com a Central de Atendimento do FNS ou pelo telefone: (61) 315-2153.

Atenciosamente,

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 17/05/2007

ERASMO FERREIRA DA SILVA

**Diretor Executivo do Fundo
Nacional de Saúde/MS - Substituto**

A Sec. de Finanças
e Planejamento,
para conhecimento.
Em 05.03.07

Coordenação Geral de Contratos e Convênios
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Saúde, Bloco "G", Anexo "A", 2º andar, Gabinete • Brasília - DF • CEP 70.05
Fax: (61) 225-4263 e 315-2276 • www.fns.saude.gov.br • Central de Atendimento 0800 544 8001

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	ANEXO IX
---------------------	---	----------

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	02 - PROCESSO Nº: convênio n º3493/2004
---	--

03 - IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO MUNICÍPIO DA LAPA	04 - AMBIENTE VEÍCULO TRANSPORTE PSF
---	---

05 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE E UNIDADE MOVEL DE SAUDE				
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Veículo de Passeio 0km À gasolina; Com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares Duas ou quatro portas; Motor 1.0; 08 (oito) válvulas; Potência mínima 55cv; Vidro traseiro térmico; Controle interno e limpadores; Lavador de vidro traseiro; Desembaçador com ar quente, inclusive no vidro traseiro.	01	R\$26.361,51	R\$26.361,51
CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL LAPA 17/05/2007 Lavan				
06 - SUBTOTAL/TOTAL			R\$26.361,51	R\$26.361,51

07 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS, PESSOAL CAPACITADO, ÁREA FÍSICA.
O MUNICÍPIO DA LAPA SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO, PESSOAL CAPACITADO E ÁREA FÍSICA

08- AUTENTICAÇÃO
LAPA- PR ____/____/____  MIGUEL BATISTA Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

OFÍCIO/MS/SE/FNS/Nº 1914

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 941

RECEBIDO EM 08/12/04

EXPEDIDO EM / /

Brasília(DF), 24/11/2004

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
PAULO CESAR FIATES FURIATTI
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87
83750000 - LAPA - PR

Senhor(a) PREFEITO,

Informamos que o **Convênio nº 3493/2004**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, teve seu **prazo de vigência prorrogado para 13/12/2005** (incluído o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final).

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº.01/97, "não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de administração".

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até a data do fim da vigência do mencionado convênio que é **13/12/2005**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISAO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - PR
AV. CANDIDO LOPES, 208 - 6 ANDAR
SALA 604
CEP: 80020060 - CURITIBA - PR

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Para maiores informações sobre a vigência do convênio, entre em contato com a Central de Atendimento do FNS ou pelo telefone: (61) 315-2153.

Atenciosamente,

*Para
Márcia - Planejamento
em: 08/12/04*

**ARIONALDO BOLFIM ROSENDO
Diretor Executivo do Fundo
Nacional de Saúde/MS**



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

JAMARA MUNHOZ
LAPA - PR
F.L.S. Nº 05
01/10

OFÍCIO/MS/SE/FNS/Nº 2018

Brasília(DF), 29/11/2004

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
PAULO CESAR FIATES FURIATTI
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87

83750-000 - LAPA - PR

Senhor(a) PREFEITO,

Informamos que o **Convênio nº 3493/2004**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, teve seu **prazo de vigência prorrogado** para **01/03/2006** (incluído o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final).

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº 01/97, **"não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de administração"**.

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até a data do fim da vigência do mencionado convênio que é **01/03/2006**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISAO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - PR
AV. CANDIDO LOPES, 208 - 6 ANDAR
SALA 604
CEP: 80020060 - CURITIBA - PR

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Para maiores informações sobre a vigência do convênio, entre em contato com a Central de Atendimento do FNS ou pelo telefone: (61) 315-2153.

Atenciosamente,

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO
Diretor Executivo do Fundo
Nacional de Saúde/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

OFÍCIO SISTEMA/MS/SE/FNS/Nº 016747

à secretaria de finanças
e planejamento

Brasília(DF), 29/12/2005

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87

83750-000 - LAPA - PR

Senhor(a) PREFEITO,

Informamos que o **Convênio nº 3493/2004**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE; teve seu **prazo de vigência prorrogado** para **29/09/2006** (incluído o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final).

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº 01/97, "não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de administração".

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até a data do fim da vigência do mencionado convênio que é **29/09/2006**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISAO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - PR
AV. CANDIDO LOPES, 208 - 6 ANDAR
SALA 604
CEP: 80020060 - CURITIBA - PR

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Para maiores informações sobre a vigência do convênio, entre em contato com a Central de Atendimento do FNS ou pelo telefone: (61) 315-2153.

Atenciosamente,

JOSE MENEZES NETO
Diretor Executivo do Fundo
Nacional de Saude/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. Nº 07
1223
25 07 06
P.R.

OFÍCIO SISTEMA/MS/SE/FNS/Nº 006133

Brasília(DF), 17/07/2006

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA
PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87

83750-000 - LAPA - PR

Senhor(a) PREFEITO,

Informamos que o **Convênio nº 3493/2004**, celebrado entre este Ministério e essa Entidade, cujo objeto é: AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, teve seu **prazo de vigência prorrogado para 31/01/2007** e o de **prestação de contas para 01/04/2007**.

Esclarecemos que conforme estabelecida na IN/STN nº 01/97, "não poderão ser pagas, com recursos do convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de administração".

Lembramos, por oportuno, que é necessária a apresentação da prestação de contas final até **01/04/2007**, devendo ser preparada e encaminhada para o seguinte endereço:

DICON-DIVISAO DE CONVENIOS DO NUCLEO ESTADUAL - PR
AV. CANDIDO LOPES, 208 - 6 ANDAR
SALA 604
CEP: 80020060 - CURITIBA - PR

Solicitamos aos responsáveis pela gestão dos recursos recebidos por meio do convênio, que informem aos demais segmentos envolvidos na sua execução, sobre o prazo de vigência final.

Para maiores informações sobre a vigência do convênio, entre em contato com a Central de Atendimento do FNS ou pelo telefone: (61) 315-2153.

Atenciosamente,

Ao Dep.
Com. de
27/07/06

Luz Otávio Paschoa
Secretário de Finanças

JOSE MENEZES NETO
Diretor Executivo do Fundo
Nacional de Saúde/MS

A secretária de
finanças e planejamento
com cópia à secretária de
saúde -
Lapa 25/07/06

CONVÊNIO Nº 3493/2004

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN LAPA, ESTADO do PARANA, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, Dr. HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) PREF MUN LAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na PRACA MIRAZINHA BRAGA - 87, neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, PAULO CESAR FIATES FURIATTI, portador(a) do RG nº 890.157-0., expedido pela II-PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 200.849.439-04, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.068830/2004-05, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**I - O CONCEDENTE compromete-se a:**

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

FL. 15
CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PB
09
P.H.2

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

7

ms

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.846.1214.0808.0036	0100000000	44.40.42	404436	80.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

7

MS

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

X

MCD

despesas com:

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio,

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada “*de ofício*” pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

7

md

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ~~ou mais~~ parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e” a “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula..

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

7

ms

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

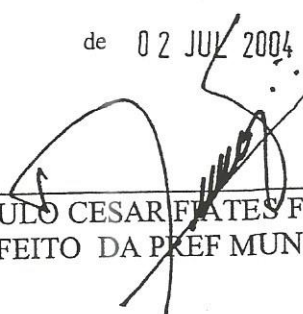
7

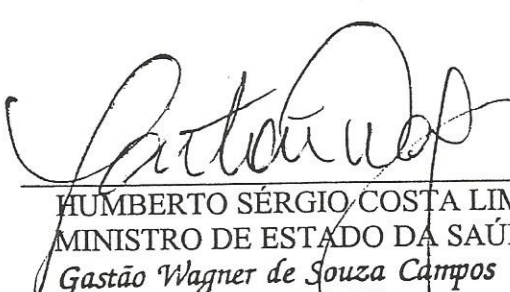
LMG

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 02 JUL 2004 de 2004


PAULO CESAR FATES FURIATTI
PREFEITO DA PREF MUN LAPA - PR


HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
Gastão Wagner de Souza Campos
Secretário Executivo/MS
Del. Comp. Portaria/GM/MS nº 93, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 27, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº


NOME
CPF Nº

Parecer nº 63/2007

Lapa/PR, 29 de maio de 2007.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2007.

Busca-se através do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2007, referendar Termo Aditivo ao Convênio nº 3493/2004, firmado em 02/07/2004, publicado no Boletim Oficial 806 e referendado através do Decreto Legislativo nº 066/2004, entre a União Federal e o Município da Lapa, segundo o qual busca-se a prorrogação da vigência deste para 30/06/2007 e do prazo para prestação de contas para 29/08/2007.

Tendo em vista que referido convênio já foi objeto de referendo pelo Plenário desta Casa de Leis, o qual previa a possibilidade de prorrogação, não há qualquer objeção para a apreciação do termo aditivo em comento.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

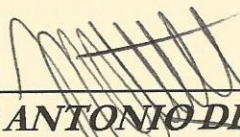
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº3493/2004 – FNS – AQUISIÇÃO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho / 2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM ____ / ____ / 2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2007

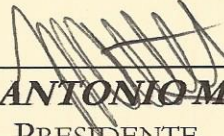
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº3493/2004 – FNS – AQUISIÇÃO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE."

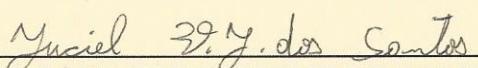
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE JUNHO DE 2007

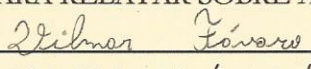

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

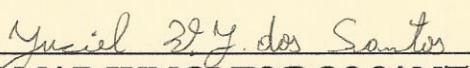
RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 08 / 06 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

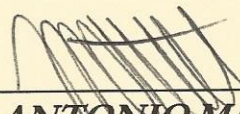
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº17/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: "REFERENDA TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº3493/2004 – FNS – AQUISIÇÃO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _JUNHO_ DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

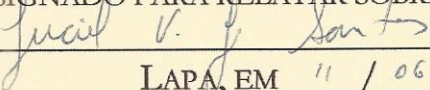
RECEBI O PROJETO EM 11 / Junho / 2007.

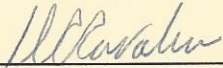

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 11 / 06 / 2007.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com ELE"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 20
A/H

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/07

SÚMULA:

REFERENDA O TERMO DITIVO AO CONVÊNIO Nº 3493- FNS - AQUISIÇÃO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

Senhor Presidente:

Para concluir o parecer desta relatoria, solicito cópia do Decreto Legislativo, bem como do projeto de decreto legislativo que referendou o convênio em epígrafe.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 11 de junho de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Relator

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br – fone: 041-3622-2336



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com ELE"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
22
2007

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/07

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA:

REFERENDA O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3493/2004 - FNS - AQUISIÇÃO UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

Art. 1º - Fica referendado o termo Aditivo ao convênio nº 3493/2004 – FNS - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, relativo à prorrogação de prazo de vigência, firmado entre o Município da Lapa e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º - O prazo de vigência do Termo Aditivo fica prorrogado para 30 de junho de 2006.

Art. 3º - A prestação de contas por parte do município de verá ser apresentada até a data de 29 de agosto de 2007

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR - GABINETE DO RELATOR,
em 11 de junho de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"
E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br – fone: 041-3622-2536



Vereador

RENATO AFONSO

"Conte com ELE"

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

Nº 12

Assinatura

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br — fone: 041-3622-2536

Comunicação Interna nº 01/2007

Lapa/PR, 12 de junho de 2007.

Ref.: Parecer nº 63/2007.

Em observação ao Parecer nº 63/2007 desta Assessoria Especial, a Secretaria Geral desta Casa de Leis buscou informações acerca da correta numeração constante do projeto de decreto legislativo a que se referia, pois consta como sendo o de nº 15/2007, ao passo que o Convênio nº 3493/2004 se refere ao projeto de decreto legislativo nº 17/2007.

Pois bem, em análise mais detalhada, percebe-se que, de fato, houve equívoco na numeração. Assim, onde se lê no Parecer nº 63/2007 os termos *projeto de decreto legislativo nº 15/2007*, leia-se *projeto de decreto legislativo nº 17/2007*.

Sem mais, à disposição para eventuais esclarecimentos.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 24
Data: 12/06/2007

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2007

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: "Referenda Termo Aditivo ao Convênio nº 3493/2004 – FNS – aquisição Unidade Móvel de Saúde, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde".

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Decreto sobre o Convênio 3493/2004 – FNS – Fundo Nacional de Saúde para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

A justificativa do Projeto de Decreto visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 12 de Junho de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

Antonio Luiz Carlos Cavallini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Presidente

Leandro Pierin Borges da Silveira

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17 /2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Referenda Termo Aditivo ao Convênio nº 3493/2004 – FNS – Aquisição Unidade Móvel de Saúde, firmado entre o município e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

PARECER

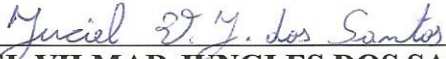
Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art. 49, Inciso II, do Regimento Interno, e, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo a cláusula oitava, parágrafo primeiro do referido Convênio, quanto a prorrogação quando necessária, não há qualquer objeção para a apreciação do termo aditivo exposto.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 11 de Junho de 2007.



VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº167 de 14 de Junho de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda o termo aditivo ao convênio nº 3493/2004 - FNS - Aquisição Unidade Móvel de Saúde, firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

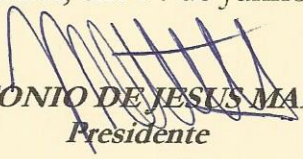
Art. 1º - Fica referendado o termo Aditivo ao convênio nº 3493/2004 - FNS - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde, relativo à prorrogação de prazo de vigência, firmado entre o Município da Lapa e o Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

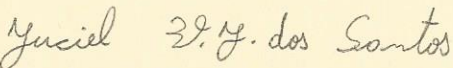
Art. 2º - O prazo de vigência do Termo Aditivo fica prorrogado para 30 de junho de 2006.

Art. 3º - A prestação de contas por parte do município de verá ser apresentada até a data de 29 de agosto de 2007

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Junho de 2007


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário